

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Wellington de Paolino
Assessor Legislativo
CMAR - Mat. 6047
30/10/2018

MENSAGEM Nº 028/2018

Angra dos Reis, 25 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

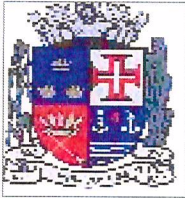
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar a V.Ex^a, para ciência, discussão e votação pelo Plenário dessa colenda Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**, o qual estima as receitas e fixa as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao que determina o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, as normas da Lei 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Complementar nº 001/1991.

No sistema orçamentário, a Lei Orçamentária Anual objetiva a materialização e operacionalidade das metas e prioridades distribuídas nos Programas Finalísticos; Programas de Gestão, Manutenção e Serviços; Programas voltados aos Fundos Municipais, revisados e estruturadas nas categorias econômicas das despesas. No contexto de planejamento, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual caracterizam os instrumentos de planejamento governamental e mantém a compatibilidade do sistema orçamentário, preconizada na Constituição Federal.

No processo de elaboração do Projeto de Lei, objeto desta mensagem, a Administração Municipal utilizou as diretrizes, os programas, as metas e as prioridades estabelecidas na LDO que norteia a execução do orçamento no exercício financeiro de 2019, com base nas políticas públicas de governo que compõem o Plano Plurianual - PPA para o período 2019 a 2021, submetidos ao processo de monitoramento e revisão para o qual considerou a participação popular, estimando as receitas e fixando as despesas, de forma a assegurar os meios e quantificar os recursos para atender despesas com dívidas, limites de gastos com educação, saúde e pessoal, e demais despesas públicas, além de assegurar a transparência fiscal durante a gestão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo.

As disposições contidas no Projeto de Lei Orçamentária, objetivam a organização normativa para a execução do Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social durante o próximo exercício financeiro, e o consequente alcance pleno dos objetivos traçados no planejamento governamental, relativamente aos produtos e a prestação de serviços ofertados à sociedade.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/SEPGE/las



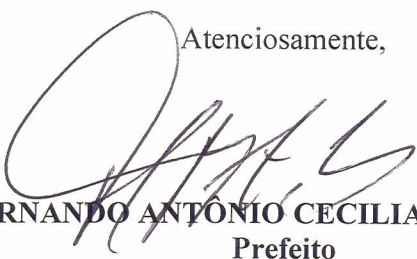
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2018

-02-

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a natureza e a relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei acompanhado dos anexos, à consideração de Vossas Excelências, esperando acolhimento no devido processo legislativo e os procedimentos de ordem regimental para condução nessa Colenda Casa de Leis, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Wellington da S. Faustino
Assistente Legislativo
CMAR - Mat. 6047
30/10/2018